



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Papeleta Despacho/2021

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

2100.01.0017351/2020-48

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL <i>IEF – URFBIO Alto Paranaíba</i>	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 08 de abril de 2021
Empreendedor/empreendimento: Juliano César da Silva/Fazenda Santa Maria do Itaipu I, II e III	Município: Perdizes/MG	
Assunto: Processo n.º 11010000327/20 - 2100.01.0017351/2020-48		
De: João Felipe de Sousa Amâncio	Unidade Administrativa: Núcleo de Regularização - URFBIO Alto Paranaíba	
Para: Frederico Fonseca Moreira	Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO AP	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 11010000327/20 - 2100.01.0017351/2020-48 em questão foi formalizado em 24/11/2020.</p> <p>Considerando que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando que o imóvel possui menos de 4 módulos fiscais;</p> <p>Considerando que o imóvel está inscrito no CAR, registro MG-3149804-E551.F558.2AC2.4236.A5A8.64BF.0B1C.CC5C;</p>		

Considerando que conforme declarado em requerimento, constante no processo, não haveria comercialização de produto florestal oriundo da intervenção e sim utilização na própria propriedade;

Considerando que o objetivo da intervenção é declarado no Plano de Utilização Pretendido apresentado, na pagina 4, como uma intervenção de baixo impacto;

Considerando que a atividade requerida está no rol da DN COPAM 236/2019 bem como no rol do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013;

Considerando que a regularização pode ocorrer via simples declaração conforme Decreto 47749 de 2019;

Considerando portanto a perda de objeto da regularização;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela perda de objeto da regularização.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe de Sousa Amancio, Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 08/04/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27810629** e o código CRC **2BDE470F**.